



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054740-65.2023.8.17.2001**

AUTOR: J. M. A.

REPRESENTANTE: -----

RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação dos efeitos de tutela proposta por J.M.A (Demandante), menor impúbere, representado por sua genitora ----- em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE.

Em resumo, alega-se na petição inicial que o autor, menor impúbere, nascido em 05/03/2023, é assegurado pelo plano de saúde réu, sendo titular da carteira de usuário ----- . Apresenta um quadro de insuficiência respiratória causada por uma Bronquiolite Viral Aguda, conforme laudo médico de ID ----- O médico assistente indicou a necessidade urgente de internamento hospitalar, com alto risco de gravidade e piora caso não seja internado. O plano de Saúde não autorizou a internação, sob o fundamento de que estava em curso a carência contratual que se findaria após 180 dias da contratação.

Ante tais fatos, o suplicante requer, em caráter de Tutela de Urgência, que o plano de saúde réu autorize a internação imediata do menor ----- na UTI Pediátrica do -----, bem como que lhe garanta todo o tratamento de saúde que precisar, até que se restabeleça plenamente. Requer também, preliminarmente, a concessão da Justiça Gratuita, a tramitação dos autos em segredo de justiça, a dispensa da audiência conciliatória.



Os autos vieram conclusos.

DECIDO.

Defiro o pedido para tramitação do feito em segredo de justiça, conforme permissão do art. 189,II, do CPC.

O laudo médico -----, fornecido pelo médico, Dr. ----- CRM -----, demonstra a necessidade da internação da parte autora, pois trata-se de urgência com quadro de Bronquiolite Viral Aguda de paciente de tenra idade (2 meses e 14 dias), em pico de piora do quadro clínico (compreendido entre o 3º e o 5º dia da doença), bem como com alto risco de piora da gravidade, caso não seja internado, por conta da idade.

Primeiramente, os prazos contratuais de carência cedem passo à exceção legal para as hipóteses previstas no art. 35-C da Lei nº 9.656/98:

I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; II – de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. - destaquei

É de se observar também que a Lei nº 9.656/98 prevê hipótese excepcional para os casos de urgência e emergência, nos termos do artigo 12, inciso V, alínea “c”, in litteris:

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art.

10, segundo as seguintes exigências mínimas:

(...)

V - quando fixar períodos de carência:

- a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;***
- b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;***
- c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;***
- destaquei

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica em rejeitar a recusa de cobertura sob o fundamento de prazo de carência diante situações emergenciais.

O art. 300 do Código de Processo Civil estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso vertente, a parte autora instrui a inicial com documentação, e junta laudo médico, que evidencia a probabilidade do seu direito e robustece o alegado receio de dano irreparável, caso o autor não se mantenha internado para sanar seu quadro de saúde.

O requisito do ***periculum in mora***, na hipótese, afigura-se fora de qualquer dúvida, por se tratar de questão envolvendo o bem maior, que é a vida.

É fato incontroverso que o autor (menor) é beneficiário do plano de saúde contratado, com quadro de Bronquiolite Viral Aguda, necessitando de internamento, devido à urgência de seu estado.

Conforme entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, muito embora seja plenamente legítima a existência de cláusulas contratuais prevendo certos períodos de carência (observados os limites do artigo 12, inciso V, alíneas a e b, da Lei nº 9.656/1998), estas não poderão ser invocadas para restringir a cobertura do plano de saúde em situações de urgência e emergência.

No caso em apreço, observa-se que a solicitação médica constante dos autos é clara ao assentar a necessidade de o autor se internar no momento (ID -----), para fins de restabelecimento de sua saúde, para evitar uma piora ainda maior do quadro clínico. Diante disso, entendo plenamente cabível a antecipação da tutela.



Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais do artigo 300 e seguintes do CPC, com fulcro na fundamentação supra, **defiro a tutela antecipada**, para determinar que a Ré autorize a internação imediata do menor ----- (CPF/MF -----, e carteirinha -----) na UTI Pediátrica -----, e arque com o tratamento necessário até que o paciente se restabeleça, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o limite de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

Assim, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. **INTIME-SE/CITE-SE** a parte Ré da presente decisão, por mandado, com caráter de urgência, para cumprir a liminar **imediatamente**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o limite de R\$20.000,00 (Vinte mil reais); bem ainda para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC/2015. **Prazo: 15 (quinze) dias úteis.**

Em seguida, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação , no prazo de 15 dias úteis.

2. **INTIME-SE** a parte autora para acostar documentos comprobatórios da situação de hipossuficiência, notadamente, prova dos rendimentos mensais (cópia do contracheque, pensão/aposentadoria etc.), cópia da última declaração do imposto de renda/ isenção, dentre outros que entender necessários, no prazo de 5 (cinco) dias. **Fica facultado ao autor, no prazo assinalado, realizar o recolhimento das custas processuais/ taxa judiciária, através do sistema SICAJUD, mediante comprovação nos autos, sob pena de revogação da liminar.**

A cópia da presente decisão, autenticada por servidor(a) em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Intimem-se. Cite-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

RECIFE, 19 de maio de 2023.

AILTON SOARES PEREIRA LIMA

Juiz de Direito

